

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Cap. José da Penha, s/nº, São José de Mipibu/RN  
Fone (0xx84) 273-2825 - CEP.: 59162-000  
C.G.C. - 08.365.850/0001-03

Lei n.º 699/2000.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo e do Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e nos termos do *caput* do art. 87 e seus incisos XVI e XXXVII, da Lei Orgânica do Município, de 03/04/1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo e do Meio Ambiente competente para:

- a) assistir e promover o desenvolvimento do potencial turístico;
- b) preservar o Meio Ambiente, atuando mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras de alterações significativas ao mesmo;
- c) assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, articulando-se com os órgãos estaduais e federais competentes e, ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
- d) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- e) assessorar o Prefeito nos assuntos concernentes a esta área.

Art. 2º - Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo e do Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2000.

  
ARLINDO DUARTE DANTAS  
Prefeito